

Pinheiro, a partir da data da publicação desta Portaria, concedida mediante Portaria nº 1014/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 23/12/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 72/2020**

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74, Constituição Estadual);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma distribuição mais adequada de competências no âmbito da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto da Secretaria-Geral do Tribunal para responder pelas áreas abaixo elencadas:

- I - Diretoria de Execução de Autuação e Controle de Prazos;
- II - Gerência de Autuação;
- III - Gerência de Controle de Prazos e Comunicações;
- IV - Gerência de Digitalização e Arquivo;
- V - Unidade de Protocolo Geral e Atendimento;
- VI - Unidade de Publicações Oficiais;
- VII - Unidade de Envio de Comunicações.

Art. 2º Fica autorizado ao Secretário Adjunto da Secretaria-Geral assinar documentos elaborados pelas áreas objeto da presente delegação de competência.

Art. 3º Nos impedimentos ou ausências legais do titular, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 4º Na hipótese do delegatário defrontar-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica se assim entender necessário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **CORRIGENDA**

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 7 – Nº 5, fl. 01, que disponibilizou no dia 10/01/2020 e publicou no dia 13/01/2020 a Portaria nº 03/2020, **onde se lê:** “D.O.E./TCE-CE de 07/01/2019”, **leia-se:** “publicada no D.O.E./TCE-CE de 07/01/2020.”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **CORRIGENDA**

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 7 – Nº 20, fl. 04, que disponibilizou no dia 31/01/2020 e publicou no dia 03/02/2020 a Portaria nº 59/2020, Processo nº 01638/2020-2-TC, **onde se lê:** “no dia 06/02/2019”, **leia-se:** “no dia 06/02/2020.”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## **TRIBUNAL PLENO**

### **ACÓRDÃO**

#### **ACÓRDÃO Nº 4738/2019**

**PROCESSO:** 10380/2018-5

**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

**ENTIDADE:** FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Alto Santo. Exercício financeiro de 2013. Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2559/2017 nos autos do Processo nº 05778/2018-9. Conhecimento. Provimento parcial. Manutenção das contas como irregulares. Redução da multa total aplicada. Exclusão do débito imputado. Substituição de nota de improbidade administrativa por remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Manutenção, *in totum*, do restante da decisão impugnada. Decisão por maioria de votos.